



Decisão 00865/2020-2 - 2ª Câmara

Processo: 00391/2018-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: EDNA BUZATTO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO -
APOSENTADORIA - EDNA BUZATTO -
REGISTRO - DETERMINAR -
ARQUIVAR**

O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida à servidora em epígrafe, por meio da **Portaria nº 2875/2017** (fl. 133 – Peça 03), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o at. 40, § 5º da Constituição Federal

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1367/2020, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 139/141 - Peça 03).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2273/2020-4 (peça 07), da lavra do ilustre Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

A interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 1º/10/2000 (fl. 125 – Peça 03) e aposenta-se no cargo de Professor B, V.16 do quadro permanente do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 50 anos de idade (fl. 119 - Peça 03) e tempo de contribuição de 31 anos, 07 meses e 08 dias (fl. 133 – Peça 03). A área técnica verificou a permanência da servidora por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 131 – Peça 03) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 865/2020 - 2:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria nº 2875/2017 (fl. 133 – Peça 03), que concede aposentadoria a EDNA BUZATTO, a partir de **16/10/2017**, com proventos fixados em **R\$ 3.962,12** (fl. 131 – Peça 03).

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro do ato de aposentadoria, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, **arquive-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 21/08/2020 - 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente